



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 68 /09

**Processo Administrativo nº 08/10/22393**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Modalidade:** Contratação Direta nº 26/09

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública, **MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, **LUIZ VERANO FREIRE PONTES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, à Av. Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Exmo Reitor, Professor Doutor, Silvio Augusto Minciotti , portador da carteira de identidade n.º 3.782.005-SSP, e do CPF n.º048.323.458-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** , têm entre si justo e avençado o presente contrato, com dispensa de licitação - inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 08/10/22393, para a realização de concurso público visando o provimento de cargos de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público, elaborando e realizando prova objetiva, exame antropométrico, teste de aptidão física, avaliação psicológica provimento de cargos vagos ou que vierem a vagar, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

prazo de validade do Concurso conforme descrito no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**1.2.** As provas serão aplicadas nas datas indicadas no cronograma resumido de atividades, anexo I deste instrumento.

**1.3.** O prazo de validade do concurso público será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.4.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, antes da divulgação do edital do concurso público excluir ou incluir outros cargos, o que se dará através da formalização do competente Termo Aditivo.

## SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**2.2.** Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

## TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será até a homologação do concurso público, sendo estimado, para tanto, o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários na hipótese de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, após a homologação do concurso público.



## QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** Pela prestação dos serviços especializados descritos, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato ao cargo de guarda municipal, no ato da inscrição, o valor único de R\$40,00(quarenta reais), fixo e irrevogável.

**4.2.** A **CONTRATADA** arcará com os valores das taxas de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 11.353, de 06 de Setembro de 2002.

**4.3.** Com a cobrança do valor definido no item 4, a **CONTRATADA** assumirá todos os custos dos serviços, conforme descrito na proposta, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.

**4.4.** Deverá a **CONTRATADA**, após 10 (dez) dias da data de encerramento das inscrições, apresentar um relatório a **CONTRATANTE** do total de inscritos e do valor arrecadado.

**4.5.** A **CONTRATADA** recolherá aos cofres do **CONTRATANTE** para repasse ao Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor a importância de 15% (quinze por cento) do valor das taxas de inscrição recebidas.

**4.6.** A **CONTRATADA** estará isenta de repassar o valor percentual referente aos candidatos que vierem a ser beneficiados pela Lei Municipal nº 11.353/2002, ao Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor.

## QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** O **CONTRATANTE** incumbirá:

**5.1.1.** Elaborar de comum acordo com a **CONTRATADA** todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.1.2. Publicar os editais e comunicados atinentes a informações básicas do concurso público, no Diário Oficial do Município;

5.1.3. Acompanhar a execução deste contrato;

5.1.4. Receber os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, quanto à aplicação e avaliação da prova objetiva, exame antropométrico, testes de aptidão física e avaliação psicológica, enviando-os em seguida à **CONTRATADA** para análise e resposta, por escrito, aos requerentes;

5.1.5. Informar à **CONTRATADA** a data de homologação do concurso público;

5.1.6. Oferecer à **CONTRATADA** subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, durante todas as fases do concurso público.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA** incumbirá:

6.1.1. Elaborar e aplicar a prova na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;

6.1.2. Cumprir as demais etapas do concurso público, na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;

6.1.3. Elaborar, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público, ficando a cargo e critério da **CONTRATADA** a divulgação do concurso em jornais não oficiais;

6.1.4. Atender, respeitadas as suas atribuições, aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do concurso público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.5.** Providenciar o encaminhamento de comunicados para os jornais e rádios, contendo informações sobre o concurso público, assim como, divulgar todas as fases através de sítio eletrônico.

**6.1.6.** Fornecer aos candidatos o boletim informativo e a ficha de inscrição, com o comprovante de inscrição;

**6.1.7.** Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições via internet;

**6.1.8.** Disponibilizar posto de atendimento para recebimento de inscrições dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 11.353, de 06 de setembro de 2002;

**6.1.9.** Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos e enviá-las à **CONTRATANTE**;

**6.1.10.** Responsabilizar-se pela disponibilização, via internet, de informações aos candidatos inscritos, bem como pela divulgação, também através da internet, das datas, horários e locais das etapas do certame, assim como outras informações pertinentes;

**6.1.11.** Demonstrar, através do envio de documentos comprobatórios a qualificação técnica e a titulação dos componentes das bancas examinadoras;

**6.1.12.** Discutir antecipadamente, a definição do perfil profissional requerido e do conteúdo programático com os responsáveis pelas áreas da **CONTRATANTE**, envolvidas no Concurso Público;

**6.1.13.** Elaborar provas adequadas e inéditas, com questões de múltipla escolha, exame antropométrico, teste de aptidão física, avaliação psicológica, de acordo com as especificações contidas no Edital do Concurso;



**6.1.14.** Imprimir e acondicionar as referidas provas e as folhas de respostas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

**6.1.15.** Manter integral e absoluto sigilo, antes de suas publicações, quanto às questões, resultados e gabaritos das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e eventual quebra desse sigilo, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela eventualmente constituídas.

**6.16** Providenciar local seguro para a guarda das provas;

**6.1.17.** Providenciar e remunerar pessoal treinado e capacitado, assim como providenciar equipamentos e material, para a aplicação da prova objetiva, para a aplicação do exame antropométrico, para o teste de aptidão física e para a realização da avaliação psicológica, responsabilizando-se por todas as providências necessárias à realização das referidas fases do Concurso Público;

**6.1.18.** Providenciar transporte, ida e volta, dos coordenadores e material de exame à Campinas-SP, para a aplicação da prova objetiva, para a aplicação do exame antropométrico, para o teste de aptidão física e para a realização da avaliação psicológica, arcando com as despesas decorrentes;

**6.1.19.** Arcar com as despesas decorrentes de transporte e da estadia de seus representantes, na cidade de Campinas- SP, para a aplicação da prova objetiva, para a aplicação do exame antropométrico, para o teste de aptidão física e para a realização da avaliação psicológica ;

**6.1.20.** Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e para a aplicação da prova objetiva, para a aplicação



do exame antropométrico, para o teste de aptidão física e para a realização da avaliação psicológica ;

**6.1.21.** Providenciar os locais, instalações, instrumentos e materiais necessários e adequados para a aplicação da prova objetiva, para a aplicação do exame antropométrico, para o teste de aptidão física e para a realização da avaliação psicológica, arcando com eventuais custos de locação;

**6.1.22.** Receber os documentos comprobatórios de titulação e providenciar profissionais capazes para a verificação e a análise dos mesmos, pontuando-os segundo os critérios especificados no Edital do Concurso;

**6.1.23.** Providenciar o recrutamento de, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de aplicação de prova e pessoal auxiliar para colaborar na realização das provas, sendo responsável por seu treinamento e remuneração;

**6.1.24.** Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar, utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observando os parâmetros e quantitativos definidos no Edital do Concurso;

**6.1.25.** Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura nas folhas de respostas personalizadas;

**6.1.26.** Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação da prova objetiva, pela aplicação e avaliação do exame antropométrico, pela aplicação e avaliação do teste de aptidão física e pela aplicação e avaliação psicológica, de acordo com os parâmetros a serem definidos com as áreas responsáveis da **CONTRATANTE**;



**6.1.27.** Conferir a identidade dos candidatos em todas as fases do concurso público, pelo documento apresentado e registrar a assinatura dos mesmos nas listas de presença e folhas de respostas;

**6.1.28.** Responder os recursos interpostos pelos candidatos quanto à prova objetiva, ao exame antropométrico, ao teste de aptidão física e à avaliação psicológica, recebidos e enviados pela **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de validade do concurso Público, disponibilizando a resposta ao requerente por escrito;

**6.1.29.** Fornecer, em 03 (três) vias, as listagens de aprovados e reprovados, em ordem alfabética e ordem de notas, quando for o caso, na prova objetiva, no exame antropométrico, no teste de aptidão física e na avaliação psicológica, dentro dos prazos previstos no cronograma, bem como listagens separadas para os cadastrados como portadores de necessidades especiais habilitados, que também deverão figurar nas listagens gerais;

**6.1.30.** Disponibilizar dados informatizados, dentro dos padrões da **CONTRATANTE**, quando isso for solicitado, assim como, elaborar quadros estatísticos de todas as fases do concurso público a serem definidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**;

**6.1.31.** Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cumprindo à **CONTRATADA** prestar aos mesmos os esclarecimentos necessários;

**6.1.32.** Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões, testes psicológicos e demais documentos pertinentes pelo período de 120 dias da data da homologação, depois do que, serão incinerados;

**6.1.33.** Face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

telefonia celular, pager etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

**6.1.34.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da presente contratação que se sujeita por força de lei, em relação aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços e demais contratados.

## SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

**7.1.** Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

## OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

**8.1.** Em caso de pré questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao concurso público, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** proverão uma a outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do concurso público para provimento de cargos.

## NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

**9.1.** A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente para a execução das seguintes atividades meio: (i) impressão de provas; (ii) apoio à coordenação; (iii) realização de avaliação psicológica; (iv) segurança; e (v) fiscalização de provas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.2.** Será permitida a subcontratação parcial do contrato prevista no item anterior, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE** devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

**9.3.** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

**9.4.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste Contrato.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**10.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito das Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;ou

**10.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**10.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações

**10.6.** Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados.

**10.7.** Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do cronograma de execução que faz parte de sua proposta constante do Anexo II e do cronograma resumido de atividades constante do Anexo I ao presente instrumento, apurando os custos respectivos.

**10.8.** Respeitado o disposto nos itens anteriores, havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da **CONTRATANTE**, os valores já auferidos pela **CONTRATADA**, por meio de inscrições dos candidatos ao mesmo, deverão ser repassados à **CONTRATANTE**, descontando-se as despesas até então realizadas pela **CONTRATADA**.

**10.9.** Em caso de inadimplência pela **CONTRATADA**, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à **CONTRATANTE**, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, arts. 77 ao 80.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para

as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;

**11.1.2.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

**11.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

**11.1.4.** Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

**11.1.6.** Devolução integral dos valores retidos a título de taxa de inscrição, atualizados pela UFIC-Unidade Fiscal do Município de Campinas/SP, acrescidos de multa de 05%(cinco por cento), na hipótese de inexecução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

total ou parcial do contrato, calculada sobre este valor, podendo, ainda, o contrato ser rescindido na forma da lei e no estabelecido neste contrato.

**11.2.** As penalidades previstas nos itens acima identificados tem caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

**11.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

**11.3.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação a ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

**13.2.** Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a Contratação Direta nº 26/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/22.393, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

## **DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**15.1.** Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico, proposta comercial da **CONTRATADA**, cronograma resumido de atividades.

**15.2.** O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 2008/10/22393.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimentos licitatório.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 13 de julho de 2009.

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**

Secretário Municipal de Recursos Humanos

**MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**

Representante Legal: Silvio Augusto Minciotti